



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

**IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN**

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

## **PODER EXECUTIVO**

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL  
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE  
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE  
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO  
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO  
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA  
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ  
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS  
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

## **1 – GABINETE DO PREFEITO**

- Portaria Nº 105/2023 – GP
- Portaria Nº 106/2023 – GP
- Lei Nº 343/2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 105/2023-GP

São Francisco do Oeste/RN, 27 de dezembro de 2023.

**Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 02.01.2024 a 31.01.2024, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ADAIL GOMES DA SILVA	137435-4	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ADELSON SOARES LEITE	137485-0	MOTORISTA	SEC. EDUCAÇÃO
ADRIANA CARIDJA DE SOUZA VIANA	137431-1	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
ALBERTINO VIANA FERNANDES	137320-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ALDAIR SOARES LEITE	137336-6	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
ALINE SAMARA BARRETO	137335-8	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ANA PAULA VIANA	137396-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA ADRIANA DE FREITAS	137515-6	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA ARETUZA SILVA SOARES	137489-3	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SEC. SAÚDE
ANTONIA FREIRE DA SILVA LOPES	137397-8	ASD	SEC. SAÚDE
ANTONIA GLAYDSTONIA DE FREITAS	137321-8	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA GOMES DE FREITAS	137426-5	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA IVANETE SOARES	137420-6	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA JOSINEDE DE CASTRO DIAS	137324-2	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA LAUDENICE GOMES CAMPOS	137314-5	ASD	SEC. ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

ANTONIA LUCINETE DE QUEIROZ	137401-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA VIANA DA SILVA DANTAS	137333-1	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIO ALDAIR NETO	137438-9	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIO GESSE DE FREITAS	137327-7	MOTORISTA	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIO MARTINS LEITE	137480-0	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
ARUZIA MARIA MARTINS DE SOUZA	137407-9	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
AUCILENE COSTA REGO	137375-7	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
AURILENE COSTA REGO	137468-0	SUPERVISORA	SEC. EDUCAÇÃO
AURINEIDE DE FREITAS VIANA	137356-0	SUPERVISORA	SEC. EDUCAÇÃO
AVANI ROCHA DE QUEIROZ	137411-7	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
CACIA MARIA DE QUEIROZ FILGUEIRA	137433-8	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
CÍCERA ORIVANEIDE LEITE	137395-1	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
DOMINGOS SOARES COSTA	137388-9	VIGIA	SEC. EDUCAÇÃO
EDICLEIDE RODRIGUES LEITE DE QUEIROZ	137377-3	RECEPCIONISTA	SEC. EDUCAÇÃO
EDILSON PEREIRA LIMA	137371-4	GUARDA-NOTURNO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
EUGENIA DE AQUINO ROCHA	137427-3	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA CLANUBIA DE CASTRO	137347-1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA GILBERLANDIA MOREIRA	137469-9	MERENDEIRA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA GILVANETE MOREIRA	137470-2	MERENDEIRA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA ROSIANA FREITAS DA SILVA	137317-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCO GARDRIAN FERREIRA COSTA	137348-0	OP. DE MICRO	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCO WILLIAN FRANÇA REGO	137409-5	VIGILANTE	SEC. EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

GILVANIA GOMES DE MOURA	137338-2	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
JEAN GLAUBER DE FREITAS	137482-6	MOTORISTA	SEC. EDUCAÇÃO
JOSÉ ANASTACIO DE HOLANDA FARIAS	137362-5	MOTORISTA	SEC. OBRAS
JOSÉ BALTAZAR CAVALCANTE BARRETO	137370-6	VIGILANTE	SEC. EDUCAÇÃO
JOSÉ GASPAR CAVALCANTE BARRETO	137376-5	OPERADOR DE MICRO	SEC. EDUCAÇÃO
JOSE LEITE SOBRINHO	137382-0	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
JOSE WANCICLEIDE DE FREITAS	137351-0	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
JOSE WILSON DA COSTA	137434-6	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
JOSEFA MARGARETE MARTINS DE SOUZA	137451-6	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
JOSEFA LUSDETE DA SILVA MOURA	137478-8	GARI	SEC. OBRAS
JOSETANEIA MOISES DE QUEIROZ	137399-4	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
LINDECI GOMES CAMPOS DIAS	137355-2	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS LEITE	137514-8	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA DILMA DA ROCHA NUNES	137315-3	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA IMACULADA DA SILVA OLIVEIRA	137428-1	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA INES VIANA DE FREITAS	137350-1	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA IVANEIDE DE FREITAS	137467-2	SUPERVISORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA JOSINEIDE DE FREITAS	137330-7	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA LINDALVA MORAIS DOS SANTOS	137339-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA LINDELICE GOMES DE SOUZA	137421-4	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA RAIMUNDA DA SILVA	137423-0	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA ROSÂNGELA DE SOUSA SILVA ROCHA	137413-3	ASG	SEC. EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

MARIA VILMA VIANA	137436-2	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
MARLENE SOARES LEITE	137368-4	RECEPCIONISTA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MARTA MARIA MOREIRA LEITE	137441-9	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
NUBIA MARIA DE SOUSA	137354-4	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ODAIR JOSÉ DA SILVA	137341-2	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
PEDRO CLAUDIO MOREIRA	137389-7	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
RAIMUNDA AIRES DOS SANTOS	137349-8	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
RAIMUNDA NONATA FEITOZA	137440-0	PROFESSORA	SEC. EDUCAÇÃO
ROSENI RODRIGUES LEITE DA COSTA	137334-0	SUPERVISORA	SEC. EDUCAÇÃO
SAMARA MEIRE DE SOUZA FREITAS	137517-2	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 27 de dezembro de 2023.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 106/2023-GP

Dispõe acerca da designação de servidor para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR ALZINEIDE PEREIRA SOUZA COSTA, portadora do CPF: ###.506.094-##, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Francisco do Oeste/RN, no período de 02 janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 27 de dezembro de 2023.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

## LEI MUNICIPAL Nº 343/2023

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Francisco do Oeste/ RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º** - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**ARTIGO 3º** –. O Poder Executivo Municipal, objetivando a redução de déficit habitacional no Município, mediante construção de moradias destinadas à alienação para famílias, poderá doar terreno de sua propriedade à empresa privada, conforme processo licitatório correspondente, ou diretamente aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º** - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observada a legislação Municipal.

**§ 2º** - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados o previsto na LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

**§ 4º** - O Município deverá celebrar escritura pública no ato da doação, com cláusula de reversão e demais cláusulas específicas para a operação, em caso de descumprimento da finalidade do Programa.

**ARTIGO 4º** –. O imóvel a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias do Município, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal ou Agente Financeiro equivalente, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, conforme programa específico, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

**ARTIGO 5º** – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**ARTIGO 6º** – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, ou beneficiários que se enquadrem em outras faixas conforme classificação e critérios específicos de cada modalidade do Programa, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 224 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 28 de dezembro de 2023.

**ARTIGO 7º** – O Município também concede isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida e/ou recursos do FGTS, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos.

**ARTIGO 8º** – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ESPAÇO NÃO UTILIZADO**

**ESPAÇO NÃO UTILIZADO**

**Fim do Diário Oficial - Edição N.º 224 de 28 de dezembro de 2023 com 6 págs.**